

PARECER TÉCNICO CODEMA

NÚMERO PROCESSO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL: 15860/2024 – Lote Urbano			
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR/ RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
1.1 Nome: Vânia Lúcia Borel de Souza	1.5 CPF/CNPJ: 745.230.316-49		
1.2 Endereço: Rua Divinópolis, nº 116 – Apto 202		1.6 Bairro: Santa Tereza	
1.3 Município: Belo Horizonte	1.7 UF: MG	1.8 CEP: 31010-370	
1.4 Telefone: (31)98835-9810 (Marcos Birchal de Moura – Procurador)	1.9 E-mail: marcos@jequitbaambiental.com.br (Marcos Birchal de Moura – Procurador)		
1.10 O responsável pela intervenção ambiental é o proprietário/possuidor do Imóvel?			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, passar para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, seguir preenchimento no item 2			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO/ POSSUIDOR DO IMÓVEL			
2.1 Nome:	2.2 CPF/CNPJ:		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:		
2.5 Município:	2.6 UF:	2.7: CEP:	
2.8 Telefone:	2.9: e-mail:		
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
3.1 Denominação: Lote 06, Quadra 20, bairro Jardins de Petrópolis	3.2 Área Total (m ²): 5.230,00		
3.3 Município/Distrito: Nova Lima	3.4 INCRA (CCIR):		
3.5 Matrícula: 33.014	Livro: 02	Folha: n.a	Comarca: Nova Lima/MG
3.6 Documento de posse (descrição do tipo): matrícula			
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
4.1. Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo			
		Quantidade	Un.
Floresta Estacional Semidecidual () inicial (x) médio () avançado		1.627,77	m ²
Intervenção em área de preservação permanente – APP – COM supressão de cobertura vegetal nativa.		-	
Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa.		-	
4.2 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			
4.3 Vegetação de Campo de Altitude e Campos Rupestres estágio médio			
4.4 Espécies Flora Ameaçada/Imune			
Espécie	Nome comum	Grau *	Quant.
<i>Handroanthus chrysotrichus</i>	Ipê amarelo tabaco	Imune	01
<i>Handroanthus serratifolius</i>	Ipê amarelo da mata	Imune	01
* Imune, VU (vulnerável), EN (em perigo); CR (criticamente ameaçada).			
5. PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75 (QUANDO FOR O CASO)			
5.1 ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	Un
5.1.1 Madeira de espécimes nativas		16,12	m ³
5.1.2 Lenha de espécimes nativa		6,57	m ³
5.1.3 Madeira de espécimes exótica			m ³
5.1.4 Lenha de espécimes exótica			m ³
6. APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL			
O produto e/ou subproduto vegetal oriundo da intervenção, será utilizado para:			
<input type="checkbox"/> Produção de carvão vegetal.			
<input type="checkbox"/> Comercialização “ <i>in natura</i> ”.			

(x) Uso interno no imóvel ou empreendimento.

() Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.

() Doação.

7. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Indicação da forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas.

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas.

Taxa de expediente: R\$ 668,49

Data da Vistoria: 04/02/2025

CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual no. 47.892/2020 e diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, a confirmação de tais informações pelos técnicos da SEMAM, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias apresentadas neste Parecer.

8. CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescente correspondentes à preservação obrigatória e compensação, não intervir em nenhum tipo de espécie, não gramar.	Permanentemente
2	Decreto 47.749/2019 - Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo.	Durante a intervenção
3	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas.	Durante a intervenção
4	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo.	Durante a vigência da Autorização
5	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
6	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade.	Durante a intervenção
7	Plantio e manutenção das espécies de compensação com adubação e coroamento e replantio se necessário.	Durante o desenvolvimento das mudas

Medidas Mitigadoras

Realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo. Utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestres. Replantio ou tranplante de espécies locais em áreas menos adensadas ou degradadas; uso de cercas vivas ou ecológicas, evitando-se as telas; Evitar o plantio de árvores exóticas.

9. OBSERVAÇÕES

1	Trata-se de aprovação de licenciamento corretivo de uma residência antiga construída sem licenciamento prévio e pedido de supressão adicional para ampliação de acesso.
2	Compensação por espécie ameaçada e protegida: Plantio de 5 mudas de Ipê amarelo tabaco e 5 mudas de Ipê amarelo da mata no próprio lote.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE RECURSOS VEGETAIS

Planta de Situação

